



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

000005

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: Secretaria de Administração e Estrutura**  
**PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)**

**Senhora Presidente da CLPP:**

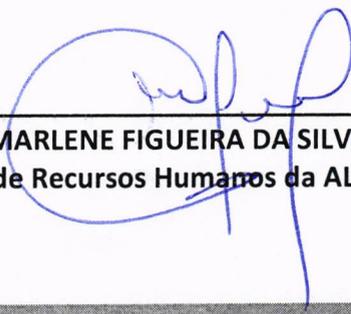
**SOLICITO** contratação para Cooperação Recíproca entre esta Casa de Leis e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

A quantidade estimada é de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo 06 (seis) de nível superior e 04 (quatro) de Educação Especial.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 07 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**MARLENE FIGUEIRA DA SILVA**  
Secretária de Recursos Humanos da ALEMS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Cooperação Recíproca entre esta Casa de Leis e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

### 2. DO OBJETIVO:

2.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Esta contratação é necessária para auxiliar na preparação para o trabalho produtivo de educandos.

### 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Assembleia Legislativa – MS, sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes – Campo Grande – MS.

### 5. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

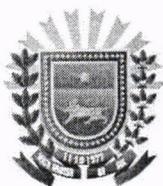
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
01	Estagiário de nível superior.	UN.	06
02	Estagiário de Educação Especial.	UN.	04

### 6. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O prazo para prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

\_\_\_\_\_



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

7.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após o mês recorrente a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestada, por funcionário da Secretaria de Recursos Humanos.

7.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

#### **8. DO REAJUSTE DE PREÇO:**

8.1. Os preços serão fixos e reajustáveis conforme variação salarial e reajustes dos benefícios ofertados.

Campo Grande – MS, 14 de agosto de 2023.

---

**MARLENE FIGUEIRA DA SILVA**  
Secretária de Recursos Humanos da ALEMS



**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**  
**Processo Administrativo nº 053/2023**

Ementa: Justificativa pertinente à contratação da empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, mediante Inexigibilidade, com fundamentação no art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através da Comissão de Licitação Pública Permanente, instituída por meio do Atonº 039 de 15 de junho de 2023 apresenta a **JUSTIFICATIVA** pertinente a ESCOLHA DO CONTRATADO, a fim de celebrar a contratação para Cooperação Recíproca entre esta Casa de Leis e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, por um período de 12 (doze) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação:

**I - SOBRE O SERVIÇO:**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento do processo educacional de jovens estudantes do ensino especial e superior, por intermédio de seu programa de estágio, cujo objetivo é oportunizar aos educandos o contato inicial com o mercado de trabalho. A edição da Lei nº 11.788/2008, regulamentada pela Orientação Normativa nº 02 2016. permite que os órgãos da Administração Pública façam uso. a seu critério, dos serviços de Agentes de Integração, públicos ou privados, para auxiliarem no gerenciamento de suas vagas de estágio. Uma das formas de recrutar, selecionar e contratar estagiários é por meio de instrumentos celebrados diretamente entre o



órgão e instituições de ensino. Neste contexto, informa-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul não possui condições de absorver as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, acompanhamento de estagiários e controle de instituições de ensino para efetivar o corpo de estagiários da ALEMS. Considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração quanto à força de trabalho atual, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização do recrutamento, da seleção, da contratação e do acompanhamento dos estágios supervisionados. Nesse contexto, a contratação de Agente de Integração que possa, em especial, auxiliar na execução do Programa de Estágio, no que se refere à relação entre a Administração, as instituições de ensino e os estagiários, é fundamental para a efetivação do Programa, comungando com o interesse público, e permitindo o acesso dos estudantes às oportunidades de conhecimento teórico e prático na Administração Pública..

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa se enquadra dentro dos requisitos de capacidade técnica e operacional. O CIEE, é um instituto sem fins lucrativos, não governamental, filantrópica, de direito privado e reconhecida por sua atuação em outros órgãos públicos, empresas públicas e privadas, o CIEE possui diversos serviços para formação profissional dos jovens brasileiros., um deles é o programa de estágio, que proporciona ao jovem inclusão e capacitação.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2023.

  
Sueli Castellani Viacek  
Presidente da CLPP

  
Pedro de Sá Earp Machado  
Membro da CLPP

  
Erlon Gomes Xavier  
Membro da CLPP



**JUSTIFICATIVA DO VALOR**  
**Processo Administrativo nº 053/2023**

Ementa: Justificativa pertinente à contratação da empresa **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**, mediante Inexigibilidade, com fundamentação no art. Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através da Comissão de Licitação Pública Permanente, instituída por meio do Atonº 039 de 15 de junho de 2023 apresenta a **JUSTIFICATIVA** pertinente ao **VALOR**, a fim de celebrar a contratação da empresa **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**, objetivando a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, por um período de 12 (doze) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação:

**I - SOBRE O SERVIÇO:**

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes:

**II – DO VALOR**



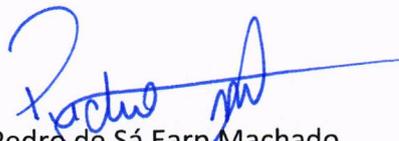
O Tribunal de Contas da União, através da Súmula n° 250, firmou a posição de que a contratação deve mostrar-se razoável, com preços compatíveis com o mercado. Isso na verdade é a aplicação do inciso III do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 ao lema, consolidando os requisitos da contratação. É provável que o preço possa variar de acordo com as condições de contratação e, em uma dispensa licitatória pode haver razões para que o preço de contratação seja diferente do preço de mercado. Para se aferir preço as condições de contratação junto ao Estado tem que ser idênticas àquelas encontradas no mercado. Portanto, a compatibilidade com os preços de mercado e com os preços ordinários de contratação do particular devem ser observados, sempre verificadas as condições de variação aqui expostas. A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE. no valor de **R\$ 200.379,60 (duzentos mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**.

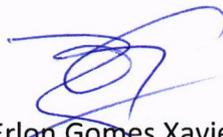
### III – DA CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados e acostados nos autos do processo, o preço ofertado na proposta apresentado à ALEMS é compatível a de outros órgãos públicos, empresas públicas e privadas, fato que nos comprova que o preço fixado na proposta para os serviços que desejamos contratar está condizente com o cobrado no mercado.

Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.

  
Sueli Castellani Viacek  
Presidente da CLPP

  
Pedro de Sá Earp Machado  
Membro da CLPP

  
Erlon Gomes Xavier  
Membro da CLPP



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Paíácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

000013

## FOLHA DE DESPACHO

**Do: Gabinete do 1º Secretário da Assembleia Legislativa - MS**

**Para: Comissão de Licitação - CLPP**

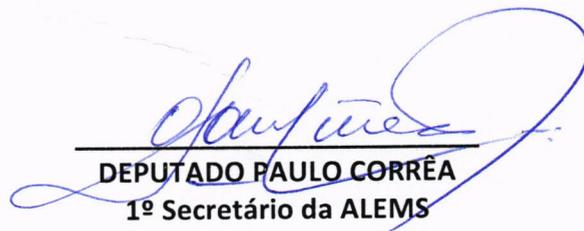
**Processo administrativo nº 053/2023**

**Senhora Presidente, da CLPP,**

**AUTORIZO** a Cooperação Recíproca entre esta Casa de Leis e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme solicitação da Secretaria de Recursos Humanos.

Determino que sejam tomadas providências legais necessária, visando à confecção supramencionada.

Campo Grande – MS, 21 de agosto de 2023.

  
**DEPUTADO PAULO CORRÊA**  
**1º Secretário da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

000043

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**Processo n.º 053/2023**  
**Parecer Jurídico**

**Ementa:** Dispensa de licitação –  
Contratação direta.

Trata-se de Contratação Direta em favor da entidade sem fins lucrativos - CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, visando o desenvolvimento de atividades de integração ao mercado de trabalho, através de programa de estágios para estudantes, para atendimento das necessidades desta Casa de Leis, no valor global de R\$ 200.379,60 (duzentos mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Foram anexados os documentos, justificativas e certidões pertinentes.

**É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.**

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 24, 25 e 17, todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, tendo em vista a natureza jurídica da instituição que se pretende contratar bem como o permissivo legal constante do inciso XIII do art. 24 da Lei Federal n.º 8666/93.

No que tange a esse assunto, está preconizado no supracitado dispositivo legal que:

**“Art. 24. – É dispensável a licitação:**

**XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**  
**(...)”**

Por conseguinte, verifica-se que a possível contratada é uma instituição brasileira, sem finalidade lucrativa, cuja finalidade é a integração de estudantes ao mercado de trabalho, possuindo inquestionável reputação ético-profissional, atendendo portanto, o requisito legal para contratação.

Destarte, tendo em vista a justificativa do preço bem como da escolha do fornecedor, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.





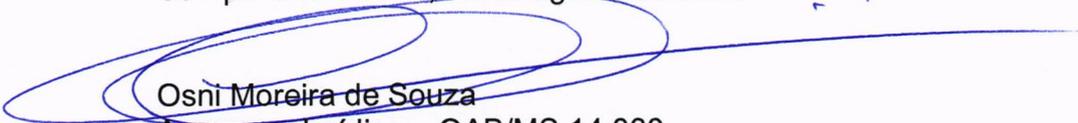
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

8  
000045  
Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Portanto, sob o prisma jurídico e de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da instituição CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, no valor de R\$ 200.379,60 (duzentos mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2023.

  
Osni Moreira de Souza  
Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 034/2023** a que trata o **Processo Administrativo Nº 053/2023**.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

### RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho futuro e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

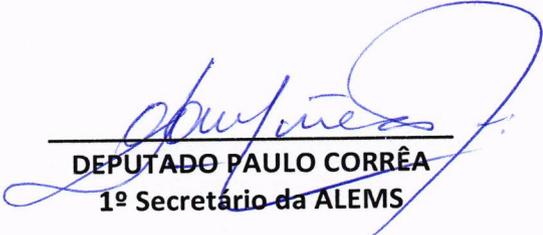
II – **ADJUDICAR** a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no **CNPJ Nº 61.600.839/0001-55**, vencedor do Processo de Dispensa nº 034/2023, com o valor de **R\$ 200.379,60 (duzentos mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO PAULO CORRÊA**  
**1º Secretário da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

## RATIFICAÇÃO DA DESPESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023  
DISPENSA Nº 034/2023**

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº 034/2023, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**OBJETO:** Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.  
CNPJ: 61.600.839/0001-55**

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**R\$ 200.379,60 (duzentos mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**

Campo Grande - MS, 30 de agosto de 2023

  
DEPUTADO PAULO CORRÊA  
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**  
**DISPENSA Nº 034/2023**

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A  
ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, neste ato representada pelo seu Primeiro Secretário, **Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG nº 618.958 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **61.600.839/0001-55**, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim – São Paulo/SP, CEP 04533-001 e com a Unidade de Operação em Campo Grande/MS inscrita no CNPJ/MF Nº 61.600.839/0024-41, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Gerente Regional Centro Oeste, o **Sr. Júlio Cesar da Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1493447-7, emitida pela SSP/MT, e do CPF nº 728.504.181-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, o Art. 24, Inciso XIII e termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**1.1.** O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**1.2.** A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à CONTRATADA:**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas, constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- e) Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
- f) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- g) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- h) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- i) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- k) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- l) Disponibilizar cursos de qualificação, na modalidade Educação à Distância, para os estagiários por meio do CIEE Saber Virtual;
- m) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- n) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- o) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da **CONTRATANTE**, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

- b) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- e) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- g) Transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que sejam transferidos aos estagiários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- h) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea “f” supra para que a **CONTRATADA** realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da **CONTRATANTE** esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a **CONTRATADA** seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela **CONTRATANTE** dos valores despendidos pela **CONTRATADA**;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

- l) Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- m) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- n) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- o) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- p) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- q) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- r) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- s) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- t) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- u) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA QUARTA** - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 46,23 (quarenta e seis reais e vinte e três centavos)** por estudante / mês, totalizando o valor mensal de **R\$ 462,30 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, contratado ao abrigo deste



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

000055

Contrato. O pagamento será efetuado mediante depósito a ser realizado em conta corrente indicada na nota fiscal a ser enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

**5.1.** Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal no prazo ora informado deverá emitir o documento no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento da nota fiscal.

**5.2.** A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “ k ” da cláusula 3ª.

**5.3.** Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

**5.4.** O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**5.5.** Será pago, correspondente ao 13º Bolsa Estágio, o valor o valor máximo de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)** por estudante, totalizando o valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, no décimo segundo mês de cada ano, para estagiários com contrato inferior a 12 (doze) meses, será para o valor proporcional ao período trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), correção monetária (INPC) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

**6.1.** As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor do Contrato sem incidência do 13º Bolsa Estágio é de **R\$ 187.179,60 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**7.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 15.598,30 (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, conforme quadro abaixo, os pagamentos devidos á **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 299370-8, agência nº 3336-7, banco do Brasil**, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Superior	06	12	R\$ 1.320,00	R\$ 193,60	R\$ 46,23	R\$ 9.358,98	R\$ 112.307,76
2	Educação Especial	04	12	R\$ 1.320,00	R\$ 193,60	R\$ 46,23	R\$ 6.239,32	R\$ 74.871,84
		<b>10</b>					<b>R\$ 15.598,30</b>	<b>R\$ 187.179,60</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Valor global do presente contrato, *estimado* para 12 (doze) meses de vigência, é de **R\$ 200.379,60 (duzentos mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, onerando a seguinte dotação orçamentária:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

**11.1.** As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

**11.2.** As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**11.3.** A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

**11.4.** A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades das Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**12.1.** Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

**12.2.** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1. Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:** nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

**E-mail:** [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

**CONTRATANTE:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais Dra. Marlene Figueira da Silva, Secretária de Recursos Humanos da ALEMS.

**E-mail:** [gestaodepessoas.rh@al.ms.gov.br](mailto:gestaodepessoas.rh@al.ms.gov.br)

**19.2. Co-Controladoria.** As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

**19.3.** Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

**19.4.** A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

**19.5. Dados Pessoais Sensíveis.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

**19.6. Programa de Segurança e Governança de Dados.** As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

**19.7. Medidas de Segurança.** A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

**19.8. Direitos dos Titulares.** As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

**19.9.** Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

**19.10.** Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

**19.11. Responsabilidade pelos Operadores.** As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

**19.12. Transferência Internacional.** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

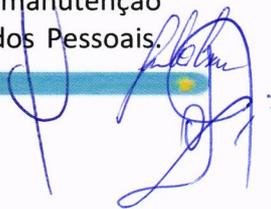
as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

**19.13. Incidentes de Segurança.** Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

**19.14. Auditoria.** Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.

**19.15. Responsabilidades.** A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**19.16. Término do Tratamento.** Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande do Estado Mato Grosso do Sul, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Campo Grande – MS, 01 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**  
Deputado Paulo Corrêa  
1º Secretário da ALEMS

**CONTRATADA**  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**  
- CIEE  
Rep. Sr. Júlio Cesar da Silva  
Gerente Regional

NOME:

CPF:

599737241-20

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

959.439.868-20

Claudney Gotardo Lasclota  
Consultor de Atendimento  
CIEE-MS



# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

## Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2023NE000539

Data de Emissão: 13/09/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000532023

Credor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE

CPF/CNPJ: 61.600.839/0001-55

Endereço: R.TABAPUA, 540 - ITAIM BIBI

UF: SP

CEP: 04533001

Cidade: SAO PAULO

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

<b>Evento:</b> 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	<b>Esfera:</b> 10 - Orçamento Fiscal	<b>UO:</b> 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	<b>Funcional Programática:</b> 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
<b>Fonte:</b> 0150000001	<b>Natureza de Despesa:</b> 339039	<b>UG Responsável</b> 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	<b>Ref. Dispensa:</b> Lei nº 11.788 de 25/09/2008, e no que couber, o Art. 24, Inciso XIII e termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993.
<b>Empenho Origem:</b>	<b>Acordo:</b> 4 - OUTROS	<b>Licitação:</b> 5 - DISPENSA	<b>Modalidade:</b> 5 - GLOBAL

Valor Total do Empenho:  
200.379,60

Categoria do Empenho:  
1 - Normal

Duzentos Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta centavos

### Item de Despesa:

<b>Natureza de Despesa:</b>		33903965 - APOIO AO ENSINO										
<b>Valor Solicitado:</b>		200.379,60										
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.379,6	0,00	0,00	0,00	
<b>Descrição dos Itens:</b>												
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
1	serviço	Empenho para despesa com Apoio ao Ensino (Contrato para realização de Estágio e concessão de Bolsa de Estágio a estudantes que, entre si, celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE), resultante do Contrato Administrativo nº 026/2023 - Processo Administrativo nº 053/2023 - Dispensa de Licitação nº 034/2023. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.					1,00	200.379,60	200.379,60			

Local: ALEMS.

Total ou a transportar: R\$ 200.379,60

Observação:

Justificativa:

Identificador único

10a7e46a-71b1-4e94-a084-2d051707ecac

13/09/2023 11:55

Página 1 de 2



Nº do Documento: 2023NE000539

Data de Emissão: 13/09/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data Entrega: 13/09/2023

Responsável pela Emissão:

\*\*\*.751.371-\*\*

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

\*\*\*.751.371-\*\*

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

\*\*\*.918.707-\*\*

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

10a7e46a-71b1-4e94-a084-2d051707ecac

13/09/2023 11:55

Página 2 de 2

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

**Do Objeto:** Cooperação Recíproca entre esta Casa de Leis e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**Da Base Legal:** Art. 24 – XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Processo nº** 053/2023

**Dispensa nº** 034/2023

**Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****VALOR GLOBAL: R\$ 200.379,60 (duzentos mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)****Assinam:**

**Pela Contratante:** Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS

**Pela Contratada:** Sr. Júlio Cesar da Silva - Gerente Regional

Campo Grande - MS, 12 setembro de 2023.

**SUELI CASTELLANI VIACEK****Presidente da CLPP**

*Republica-se, por incorreção, os editais de convocação publicados no Diário Oficial ALEMS nº 2491, no dia 14 de agosto de 2023, páginas 9 e 10.*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA ASALMASUL, em cumprimento do artigo 41 e o seu parágrafo 1º, do Estatuto Social, convoca os Sócios Proprietários, quites com a tesouraria, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizar-se aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2023, às 14:00h, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e na falta de quórum após um intervalo de 15(quinze) minutos com qualquer número. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á na sede administrativa da Associação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ASALMASUL, sito a Av. Aracruz, 23, Carandá Bosque, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

01-Leitura e aprovação da ATA da reunião anterior;

02-Prestação de contas e aprovação do relatório financeiro do ano de 2022, sendo o segundo semestre do ano de 2022, de julho a dezembro 2022.

Campo Grande -MS, 11 de agosto de 2023.

**ODAIR JAQUES DOS SANTOS****Presidente****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA ASALMASUL, em cumprimento do artigo 41 e o seu parágrafo 1º, do Estatuto Social, convoca os Sócios Proprietários, quites com a tesouraria, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizar-se aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2023, às 15:00h, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e na falta de quórum após um intervalo de 15(quinze) minutos com qualquer número. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á na sede administrativa da Associação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ASALMASUL, sito a Av. Aracruz, 23, Carandá Bosque, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: